

Remeto a Vm.^{es} a representação que acompanhou a
seu officio datado de hontem, a qual nenhum anda-
mento posso dar, por ser orelha, incompetente, e contrá-
ria á Constituição Artigo 167 e deliberação que
Vm.^{es} tomarao de encerrar a mesma representação?
segundo declara o Artigo 73 da Lei do 1.^o de Outubro
de 1828; sem que Vm. possa saber de um acto ille-
gal o Artigo 74 da dita Lei que faculta-lhes
o direito de deliberar em geral sobre os meios de
promover e manter a tranquillidade e seguran-
ça dos habitantes do Municipio, por que o meio
de exercer este direito acha-se ali mesmo prescri-
pto, qual o da formulação de suas Posturas.

Cumpra lembrar-lhes que deendo Vm.^{es} pelo
Artigo 58 da citada Lei dar parte annualmente,
ou quando convier ao Presidente da Provincia e Con-
selho Geral das infracções da Constituição, e das per-
varicações, ou negligencias de todos os Empregados,
tambem deverão ter toda a circumspecção no exercicio
de suas funções, a fim de que não sejam os primeiros
que venhão a incorrer nas penas do Artigo 129.º §. 1.
ou do Artigo 154 do código criminal. Continhas.
su Vm.^{es} nos amplos limites das suas attribuições; e
seu Regimento subministra-lhes meios superabun-
dantes de concorrer para a felicidade do Muni-
cipio, e muitas vezes um passo precipitado para dadas
consequencias mais funestas. Francisco M.